

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Substitua-se a expressão “até 2018” por até 31 de dezembro de 2020 constante no art. 1º do PLV apresentado à MPV 1.016/2020.

Justificativa

Sugerimos que haja autorização para a substituição de encargos das dívidas contratadas até dezembro 2020 com recursos dos fundos constitucionais e não até 2018. Essa ampliação justifica-se pois as condições contratuais firmadas em 2019 e 2020 assim como a capacidade de pagamento foram afetadas pela crise de calamidade pública provocada pelo coronavírus.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado Renildo Calheiros
Líder do PCdoB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211324803000>



LexEdit
* C D 2 1 1 3 2 4 8 0 3 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Assinaram eletronicamente o documento CD211324803000, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

